

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 313/79

Interessado: LÁZARA CAMPOS CÉSAR FARAH

Assunto: Convalidação de atos escolares

Relator: Conselheiro José Augusto Dias

Parecer CEE nº 1736/79 - CESG - Aprovado em 18/12/79

I - RELATÓRIO

1. - HISTÓRICO:

Lázara Campos César Farah matriculou-se no Colégio "São Bento" em Marília, na 4ª série do Curso Colegial de Formação de Professores Primários, no ano letivo de 1973, sem a apresentação do comprovante de conclusão do ensino de 2º grau. Este documento somente foi apresentado em 1974, cinco meses após a conclusão da 1ª série, quando então se constatou que a aluna se matriculara no ano anterior sem ter concluído o 2º grau. A conclusão do 2º grau foi obtida, mediante exames supletivos, em maio de 1974, na EEPSG "Afonso Pena", de Três Lagoas, Mato Grosso.

O Colégio "São Bento" de Marília, está com suas atividades encerradas e seu arquivo morto encontra-se sob a guarda da EPSG da Associação de Ensino de Marília.

A interessada realizou as adaptações exigidas pela legislação da época.

2. - APRECIÇÃO:

A esta altura dos acontecimentos, não resta senão convalidar a matrícula efetuada em 1973 e dar o assunto por encerrado. A escola que praticou a irregularidade já não existe. Por outro lado, se tivesse esperado o tempo certo para realizar a 4ª série, ou seja, o ano letivo de 1975, a interessada já estaria há muitos anos de posse de um diploma válido. Assim sendo, o expediente que utilizou presumivelmente para ganhar tempo acarretou-lhe considerável atraso, o que se nos afigura como merecido castigo.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula efetuada por Lázara Campos César Farah, em 1973, na 4ª série do Curso Colegial de Formação de Professores Primários, no Colégio "São Bento" de Marília.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 1979

a) Conselheiro Pe. Lionel Corbeil
VICE-PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de dezembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente